REGULAMENTO (CE) N.º 584/2005 DA COMISSÃO

de 15 de Abril de 2005

relativo à abertura de um concurso permanente para a revenda no mercado interno de arroz *paddy* na posse do organismo de intervenção francês

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1785/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que estabelece a organização comum de mercado do arroz [1], nomeadamente os n.os 4 e 5 do artigo 7.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CEE) n.º 75/91 da Comissão [2] fixa os processos e condições da colocação à venda do arroz paddy pelos organismos de intervenção.

(2) A quantidade de arroz paddy armazenada actualmente pelo organismo de intervenção francês é considerável e o período de armazenagem muito prolongado. É, por conseguinte, oportuno proceder à abertura de um concurso permanente para a revenda no mercado interno de cerca de 5 000 toneladas de arroz *paddy* na posse desse organismo.

(3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O organismo de intervenção francês realizará, nas condições fixadas no Regulamento (CEE) n.º 75/91, um concurso permanente para a revenda no mercado interno das quantidades de arroz *paddy* na sua posse constantes do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

1. O prazo de apresentação das propostas relativas ao primeiro concurso parcial é 27 de Abril de 2005.

2. O prazo de apresentação das propostas relativas ao último concurso parcial expira em 29 de Junho de 2005.

3. As propostas devem ser apresentadas ao organismo de intervenção francês:

ONIC
Service «Intervention»
21, avenue Bosquet
F-75341 Paris Cedex 07
Fax: (33) 144 18 20 08.

Artigo 3.º

Em derrogação ao artigo 19.º do Regulamento (CEE) n.º 75/91, o organismo de intervenção francês comunicará à Comissão, o mais tardar até terça-feira da semana seguinte ao termo do prazo de apresentação das propostas, a quantidade e os preços médios dos diferentes lotes vendidos, discriminados, se for caso disso, por grupo.

Artigo 4.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de Abril de 2005.

Pela Comissão
Mariann FISCHER BOEL
Membro da Comissão

[1] JO L 270 de 21.10.2003, p. 96.
[2] JO L 9 de 12.1.1991, p. 15.

ANEXO

Grupos	1
Quantidade (aproximada)	5 000 t
Anos de colheita	2002
Tipos de arroz	Ariete